LEI Nº.93, DE 16 DE JULHO DE 1954.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO PARA SERVIDÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a desapropriar a parte de terreno de propriedade do Sr. Paulo Faluh ou José Falhuh, no prosseguimento da rua União a rua Pará, para servidão Pública.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao proprietário o preço a ser fixado pelos avaliadores.

Parágrafo único: O valor da faixa de terreno a que faz menção o art. 1º desta Lei, poderá basear-se ainda em entendimentos entre a Prefeitura e o Proprietário, na ocasião da desapropriação, se assim julgar conveniente o Sr. Prefeito deste Município.

Art. 3º. O crédito especial para o financiamento da despesa de que trata esta Lei, será coberto por um dos recursos disponíveis indicados nas normas de contabilidade públicas e assuntos correlatos em vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de julho de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO